

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA CLEAR SALE S.A.

1. Definições

- **ClearLovers:** qualquer empregado, administrador (Conselheiros e Diretores), acionistas, estagiários e jovens aprendizes, efetivos ou temporários, da ClearSale e de suas controladas, coligadas e afiliadas.
- **Terceiros:** quaisquer prestadores de serviços, parceiros de negócios, clientes, fornecedores diretos e indiretos, agentes intermediários, associados, consultores e representantes comerciais da ClearSale e de suas controladas, coligadas e afiliadas.
- **Agente Público:** aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, em entes públicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.
- **Corrupção:** conduta desonesta, antiética ou ilegal praticada por pessoa ou organização, que viola seriamente a integridade, os valores, normas morais e a legislação, corroendo a cultura, a política e a economia com a finalidade de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal, para outrem ou para a ClearSale.
- **Suborno:** solicitar ou receber vantagem indevida ao agente público/Terceiro ou aprovar, oferecer, receber, prometer coisa de valor em troca de vantagem indevida para si ou para a ClearSale.
- **Lavagem de Dinheiro:** conduta antiética que tem por objetivo impedir que uma determinada quantia obtida ilegalmente seja rastreada e identificada por meio da inserção da quantia em atividades lícitas, dando assim, aparência de legalidade.
- **Pagamento de Facilitação:** qualquer forma de pagamento a um Agente Público que tenha por objetivo agilizar, garantir ou assegurar o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários e certidões ou o fornecimento de proteção policial.
- **Fraude:** conduta ilícita ou antiética, intencional e de má-fé realizada com o intuito de obter vantagens para si ou para terceiros e/ou visando prejudicar outros.
- **Doação:** transferência de valores, serviços ou bens, de forma voluntária, da ClearSale, para beneficiários públicos ou privados.
- **Patrocínio:** transferência de valores, serviços ou bens, de forma voluntária, da ClearSale, para beneficiários públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, que tenham como intenção a promoção social, visibilidade e divulgação da marca ClearSale.
- **Brindes:** itens que não possuem valor comercial e que são distribuídos como forma de propaganda, cortesia, geralmente com o logotipo do ofertante, como por exemplo: canetas,

calendários, canecas, lápis, pastas, agendas, entre outros.

- **Presentes:** itens nos quais se possa exprimir valor comercial, como por exemplo: flores, chocolates, bebidas etc.
- **Hospitalidades:** costumam resultar no aumento do nível de conforto ou bem-estar de um indivíduo ou grupo de indivíduos, considerados aqui no ambiente de negócios ou ligados às relações de negócios. Incluem hospedagens, viagens e gastos com deslocamentos aéreos, terrestres e/ou marítimos, entretenimentos, almoços e jantares, passeios, ingressos para eventos, *workshops*, treinamentos, entre outros.
- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício disponibilizado ao Agente Público ou a particular que seja contrário à legislação ou que tenha como finalidade garantir a prestação de serviço ou não prestação de serviço que seja afeto ao cargo do Agente ou particular.
- **Entes Públicos:** órgão ou departamento da administração pública direta ou indireta, agências reguladoras, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações públicas internacionais, entre outros.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoas que têm ou tiveram cargos públicos nos últimos 5 anos, incluindo os familiares ou parentes na linha reta ou colateral até o segundo grau, ou seja, também se enquadram o cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos e irmãos.
- **Lei nº 12.846/2013:** conhecida como Lei Anticorrupção, é a lei que trata da responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de condutas ilícitas por parte de seus empregados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.
- **Decreto nº 8.420/2015:** instrumento normativo que regulamenta a Lei Anticorrupção e dispõem sobre a responsabilidade objetiva, sanções, cadastros de inidoneidade, punições, entre outras aplicações.
- **Foreign Corrupt Practices Act – FCPA:** lei estadunidense sobre a proibição do oferecimento de pagamentos ilícitos a funcionários públicos estrangeiros visando obter ou manter negócios, além de estabelecer regras contábeis para manter livros e registros contábeis de forma adequada.
- **United Kingdom Bribery Act:** lei do Reino Unido que trata sobre atos de suborno envolvendo servidores públicos nacionais ou estrangeiros e entre particulares.
- **Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021:** leis que tratam dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública e que dispõem sobre os mecanismos que dificultam e condenam as fraudes em licitações.

2. Objetivo

A ClearSale é uma empresa íntegra e comprometida com práticas éticas, legais e transparentes. Em

atenção às boas práticas de governança corporativa, esta política (“Política”) objetiva estabelecer critérios com vistas à proibição de práticas de Suborno e Corrupção na condução dos negócios da ClearSale (“Companhia”), a fim de que os ClearLovers e todos aqueles que atuam em nome da Companhia ajam em conformidade com as diretrizes da empresa, Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto regulamentador (nº 8.420/2015), Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992), Código Penal, *Foreign Corrupt Practices Act* e *UK Bribery Act*.

3. Abrangência

Esta Política deve ser observada por todos os ClearLovers da Companhia e de suas controladas, coligadas e afiliadas, bem como por todos os Terceiros nas interações que mantêm entre si, com a ClearSale e com os Agentes Públicos.

4. Diretrizes

A ClearSale conduz seus negócios de forma ética e respeitosa, preocupando-se com a observância da legislação e normas aplicáveis à livre concorrência, à livre iniciativa, ao combate à Corrupção e às melhores práticas de governança corporativa. A Companhia tem como prioridade o comprometimento em fazer negócios com integridade.

4.1. Vantagens indevidas

Neste sentido, os ClearLovers, Terceiros e todos aqueles que atuam em nome da ClearSale estão proibidos de receber ou prometer/oferecer Vantagens Indevidas durante o desempenho de suas atividades na empresa e, caso recebam ofertas de Vantagens Indevidas ou solicitações que pareçam afrontar esta Política ou o Código de Conduta, é necessário informar a área de Compliance e altamente recomendado registrar o ocorrido no Canal de Denúncias. Não haverá retaliação, discriminação ou medidas disciplinares ao denunciante de boa-fé.

Para a ClearSale, Vantagens Indevidas podem ser caracterizadas por:

- Presentes oferecidos com o intuito de obter benefícios, negócios ou manter negócios, bem como aqueles concebidos como forma de gratidão pelo destinatário ter agido de determinada forma;
- Divulgar ou solicitar informações privilegiadas;
- Utilizar o cargo para prestar serviço a Terceiros em troca de vantagens ou favores;
- Oferecer opções de entretenimento ou presentes a Agentes Públicos em troca de prestação de serviços;
- Contribuições em espécie/serviço ou oportunidades de negócio destinadas a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
- Descontos comerciais em produtos ou serviços da ClearSale;
- Doações, patrocínios ou outros investimentos/incentivos sociais, bem como assistência ou apoio a familiares e amigos para induzir comportamento de Terceiro;
- Outros benefícios como contribuições políticas para partidos políticos, candidatos e/ou de suas equipes;
- Quaisquer outras vantagens, pessoais ou profissionais, em troca de benefícios para

Terceiros.

Vale ressaltar que a simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida por ClearLover ou Terceiro já configura violação, independentemente se esta for aceita ou não, ou de ter sido alcançado o objetivo pretendido.

A proibição de Vantagens Indevidas se aplica a amigos e familiares e Terceiros relacionados a Agentes Públicos ou parceiros comerciais. Subornos, propinas ou pagamentos similares também configuram Vantagens Indevidas e são estritamente proibidos.

Ainda, a Companhia e os ClearLovers não podem participar de práticas de estelionato, extorsão, Suborno, Fraudes de qualquer tipo, falsificação de documentos e registros contábeis ou preparação intencional de declarações financeiras incorretas ou que não reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia, ou qualquer outra atividade que possa violar a Lei nº 12.846/2013 e esta Política.

4.2. Interações com Agentes Públicos ou Entes Públicos

Nas conduções de negócios que envolvam interações com Agentes Públicos, a ClearSale pauta tais relações na transparência e integridade, atendendo às legislações anticorrupção, sejam elas nacionais ou internacionais, e tendo como norteador o Código de Conduta e os valores, princípios e cultura da Companhia e todo o previsto nesta Política.

Se os Agentes Públicos solicitarem qualquer tipo de Vantagem Indevida, os ClearLovers e Terceiros deverão, nesta ordem:

- (i) Rejeitar expressamente a proposta, de maneira que não haja dúvida sobre a recusa;
- (ii) Encerrar as tratativas com o Agente Público e não tomar qualquer decisão;
- (iii) Reportar o ocorrido ao departamento de Compliance e/ou no Canal de Denúncias.

As interações presenciais devem, se possível, contar com no mínimo 2 (dois) colaboradores da Companhia ou Terceiros, devendo ocorrer preferencialmente nas dependências da ClearSale ou no local de trabalho do Agente Público, sendo evitados encontros em locais fora do ambiente de trabalho.

As comunicações com Agentes Públicos dar-se-ão por meio de canais oficiais do Ente Público, e os ClearLovers deverão utilizar os e-mails corporativos e contas institucionais da Companhia para tanto, devendo ser destinados aos e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos envolvidos. Os textos utilizados não devem causar dupla interpretação e devem ser claros.

Caso ocorra investigação, por Entes Públicos, os ClearLovers não podem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho dos Agentes Públicos.

4.3. Participação em Licitações

Ao participar de licitações públicas, a Companhia se compromete a atuar dentro das legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis nº 12.846/201, nº 8.666/93 e nº 14.133/2021,

além do Decreto nº 8.420/201.

É estritamente proibido os ClearLovers e Terceiros praticarem qualquer conduta que tenha como objetivo fraudar ou burlar o procedimento licitatório ou alguma de suas etapas, bem como obter qualquer benefício impróprio no escopo do contrato público.

Além disso, outras medidas devem ser observadas durante as negociações envolvendo licitações públicas:

- Os assuntos discutidos devem ser tratados com absoluto sigilo;
- É proibido o compartilhamento de informações com pessoas não envolvidas no processo licitatório;
- É vedado o contato, por qualquer meio, dos ClearLovers com o Poder Público licitante ou concorrente para obtenção de informação não disponível em fonte pública ou indisponível no mercado;
- Todas as ações e comunicações relacionadas ao certame público deverão ser registradas e arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos;
- É estritamente proibido qualquer alinhamento com Agentes Públicos ou concorrentes e condutas que possam inibir o caráter competitivo dos certames.

4.4. Doações, Patrocínios e incentivos

As Doações, Patrocínios e incentivos concedidos pela Companhia devem exclusivamente suportar iniciativas sociais, culturais, desportivas, ambientais, educativas etc., além de respeitarem as legislações vigentes. Portanto, é terminantemente proibido realizar tais práticas quando não possuírem relação com as atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas; e deverão ser contabilizadas nos registros contábeis da ClearSale sempre de forma transparente, fidedigna e precisa.

Quaisquer Doações e Patrocínios que tenham como intuito a troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada) são vedadas pela Companhia. A Política de Doações, Patrocínio e Incentivos deve ser respeitada por todos os ClearLovers e Terceiros, quando o caso.

Com relação às doações políticas, a Companhia não pode realizar qualquer tipo de contribuição política ou eleitoral, nos termos das normas eleitorais vigentes e do Código de Conduta. Desta maneira, é igualmente vedado aos ClearLovers realizar doações dessa natureza utilizando recursos ou estruturas da Companhia.

Caso um ClearLover deseje realizar doação eleitoral, esta deverá ser feita em seu próprio nome, com seus próprios recursos, sem qualquer vínculo com a ClearSale e fora do horário de trabalho.

4.5. Brindes, presentes e hospitalidades

Desde que haja razoabilidade e bom senso, a oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades são permitidos pela ClearSale. As regras contidas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem ser respeitadas por todos, além da observância das regras gerais abaixo:

- É estritamente proibido oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades para qualquer pessoa, incluindo Agentes Públicos e Terceiros, com o fim de receber contrapartida, benefício ou favor para si ou para a Companhia, seja de forma explícita ou não. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados desvios;
- Deve ser dada maior importância na oferta e no recebimento de tais itens em períodos de licitação, contratação ou renovação contratual; e
- Os ClearLovers devem verificar se a oferta de quaisquer destes itens está de acordo com eventuais políticas do destinatário, bem como os costumes e práticas locais.

4.6. Contratação de terceiros

A Lei Anticorrupção proíbe a oferta, promessa, ou entrega de qualquer tipo de pagamento ou vantagem, direta ou indireta, realizada por Terceiros atuando em nome da ClearSale a Agentes Públicos com o fim de obter benefício pessoal, favorecimento ou vantagem indevida à Companhia.

Por isso, os ClearLovers que lidam com Terceiros devem ter ainda maior cautela para garantir o cumprimento desta Política e os Terceiros devem atuar sempre respeitando os limites legais e conforme o estabelecido em contrato, bem como observar o Código de Conduta de Terceiros da ClearSale e demais políticas correlatas.

As precauções podem ser:

- Informar o departamento de Compliance e de Compras ao negociar um contrato com fornecedor;
- Inserir cláusula anticorrupção no contrato com o Terceiro;
- Exigir que o Terceiro se certifique de que está ciente desta Política e do Código de Conduta de Terceiros da Companhia e que não violará as leis anticorrupção;
- Exigir que o Terceiro se certifique de que divulgará previamente à ClearSale a necessidade de subcontratação dos serviços contratados, especialmente em caso de atuação em nome, interesse ou benefício da Companhia;
- Se certificar de que o Terceiros está atendendo aos melhores interesses da Companhia para que não haja, por exemplo, deliberado sobrepreço do bem ou serviço fornecido;
- Manter o cadastro de Terceiros sempre atualizado.

A ClearSale não admite favorecimento de Terceiros ou conluio entre ClearLovers e Terceiros em detrimento do melhor interesse da Companhia. Para maiores informações, consulte a Política de Contratação de Terceiros da Companhia.

4.7. Pagamentos de facilitação

Os ClearLovers e Terceiros estão proibidos de realizar qualquer Pagamento de Facilitação, que usualmente são feitos para acelerarem ou garantirem processo ou prestação de serviço de determinado órgão público. A Lei Anticorrupção veda expressamente a oferta, promessa ou entrega desse tipo de pagamento e, portanto, a ClearSale não tolera este comportamento.

5. Ferramentas Anticorrupção

A Companhia está constantemente em busca do aperfeiçoamento do seu sistema de integridade por meio da disponibilidade de recursos necessários, treinamentos periódicos e ambiente normativo compatível com as boas práticas de mercado. Em contrapartida, assegurar o cumprimento do sistema de integridade da ClearSale é responsabilidade de todos os integrantes da organização. Nenhum ClearLover ou Terceiro que atue em nome da Companhia sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares por conta do atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou qualquer ação prevista como ilícita nas legislações anticorrupção.

5.1. Cultura UAH!

A Cultura da ClearSale, chamada de Cultura UAH!, representa o jeito da Companhia de ser, de agir e de fazer negócios. Como identidade da ClearSale, representa principalmente a forma de fazer negócios de maneira íntegra, ética e transparente. A integridade começa de dentro para fora – ou seja, os ClearLovers, através da cultura, se respeitam, são confiáveis e deixam à tona o seu melhor potencial no ambiente corporativo. Este comportamento reflete diretamente no relacionamento com os Terceiros, que passa a ser igualmente respeitoso e de confiança e, em contrapartida, espera-se o mesmo deles.

Dentre os valores da ClearSale, está a inovação. Desta feita, a Companhia espera sempre inovar em seus produtos e atendimento – porém, para isso, antes é necessário seguir as melhores práticas de governança corporativa e, com isso, atingir um desenvolvimento mútuo através de um ambiente de aprendizagem, confiança e vivência da cultura da Companhia.

5.2. Código de Conduta

O Código de Conduta da ClearSale (aplicável aos ClearLovers e aos Terceiros) traz variados direcionamentos a fim de manter um ambiente de trabalho transparente, justo e respeitoso. Além de permear os limites comportamentais estabelecidos pela Companhia, o documento define as regras gerais sobre quais condutas espera-se que seus stakeholders possuam, além do que se entende por adequado comportamento, bem como princípios e valores institucionais.

Em suma, é o documento que rege todas as outras políticas corporativas, e deve ser lido e assinado por todos os Colaboradores. Os Terceiros também devem ter ciência de seu conteúdo.

5.3. Comitê de Auditoria e Risco

O Comitê de Auditoria e Risco é um órgão independente e de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, que tem por objetivo supervisionar os procedimentos de identificação e tratamento de riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia; monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatórias e fiscalizar a atividade dos auditores independentes.

Assim, se consolida como uma entidade que respalda a alta administração da ClearSale, a fim de mitigar os mais variados riscos, e garantindo que a Companhia atue em conformidade com os órgãos reguladores e legislações aplicáveis ao seu negócio, contemplando também aspectos

anticorrupção e antissuborno.

5.4. Comitê de Ética

O Comitê de Ética da ClearSale é um órgão interno responsável pelo recebimento e averiguação das denúncias recebidas, bem como pelo direcionamento das sugestões de melhorias registradas no Canal de Ética da Contato Seguro, além da revisão, atualização e manutenção do Código de Conduta e demais políticas relacionadas ao tema de governança corporativa e ética da Companhia. Este Comitê também é responsável por transmitir as informações recebidas para a o Comitê de Auditoria, Conselho de Administração ou Comitê Executivo, quando solicitado, dando visibilidade às situações e denúncias recebidas.

Em outras palavras, é um órgão extremamente importante no que se refere à condução das investigações internas e manutenção do ambiente ético da ClearSale, já que a ferramenta do Canal de Denúncias é muitas vezes tida como um termômetro e medidor das irregularidades encontradas no ambiente corporativo. Todos os membros do Comitê possuem dever de confidencialidade.

5.5. Treinamentos corporativos

Os treinamentos corporativos que tratam de aspectos ligados à governança corporativa são ministrados pelo departamento de Compliance, em conjunto com o departamento de Pessoas. A Trilha de Compliance, nome dado ao calendário de treinamentos da ClearSale, contempla treinamentos sobre o Código de Conduta, Partes Relacionadas, Anticorrupção, Combate ao Assédio Moral, Brindes, Presentes e Hospitalidades, Doações e Incentivos, Divulgação de Informações etc. São aplicados a todos os colaboradores, usualmente divididos em turmas de líderes e liderados.

5.6. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da Companhia é externo, administrado por uma empresa terceirizada, chamada Contato Seguro, que garante a segurança dos relatos. Todos os envolvidos com a Companhia, sejam os ClearLovers ou público externo em geral, são livres para se manifestar de maneira contributiva e sigilosa, de forma anônima ou não.

Qualquer pessoa que identifique ou suspeite de uma atividade ou situação a qual acredite que não se encaixa na cultura da Companhia ou que se relacione com o descumprimento do Código de Conduta e desta Política ou, por fim, com o descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável à ClearSale, pode e deve relatar os fatos no Canal de Denúncias, ou recorrer diretamente ao Comitê de Ética, ou ao departamento de Compliance, de Pessoas ou até mesmo via seu gestor direto, se assim se sentir confortável. Este gestor tem o dever de comunicar o Comitê de Ética.

Maiores informações constam na Política do Canal de Denúncias da ClearSale.

6. Violações e medidas disciplinares

As violações a esta Política estarão sujeitas a consequências potencialmente graves, como investigação da conduta, aplicação de medidas disciplinares cabíveis, perda de negócios, restrições em fazer negócios, responsabilidade civil e/ou penal para os autores, bem como outras medidas

judiciais que poderão resultar em sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

7. Comunicação

É dever dos ClearLovers e de todos aqueles que atuam em nome da ClearSale comunicar por meio do Canal de Denúncias, disponível no link www.contatoseguro.com.br/clearsale, qualquer suspeita ou real violação desta Política.

Não haverá retaliação, intimidação ou perseguição ao denunciante de boa-fé, conforme dispõe a Política Canal de Denúncias.

8. Referências

Código de Conduta

Política de Partes Relacionadas e Situações de Potencial Conflito de interesses;

Política de Contratação de Terceiros;

Política Brindes, Presentes e Hospitalidades;

Política de Doações, Patrocínios e Incentivos;

Política do Canal de Denúncias.

APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor retroativamente em 07 de dezembro de 2023, podendo sofrer modificações sempre que a ClearSale entender necessário, de modo que o documento permaneça atualizado e refletindo as boas práticas da empresa.

Importante frisar que em caso de conflito das diretrizes desta Política e quaisquer leis aplicáveis aos negócios da ClearSale, devem prevalecer os requisitos legais.

RESPONSÁVEL	ÁREA
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 22/02/2024
REVISÃO	Comitê de Ética
VIGÊNCIA	Prazo Indeterminado
VERSÃO	1